



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 053

Suzano, 23 de março de 2023

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS.....	1
- LEI(S).....	1

### ATOS OFICIAIS

#### LEIS

##### **LEI Nº 5428/2023**

**Dispõe sobre a liberação para visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Suzano e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 003/2022)

Autoria: Ver. Marcel Pereira da Silva)

**VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica permitido a entrada liberada de animais domésticos e de estimação nos hospitais de rede privada, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), em todo Município de Suzano, para permanecerem, por período pré-determinado e sob condições prévias, para visitação de pacientes internados.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, entende-se como animal doméstico e de estimação todos os tipos que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar quaisquer tipos de perigo, além daqueles utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA) como cães, gatos, pássaros, tartarugas, coelhos, hamster e outras espécies, mediante prévia autorização médica do paciente, segundo o quadro clínico do mesmo.

**Art. 2º.** O ingresso dos animais para visitação de pacientes internados, deverá ser agendado junto à administração do hospital, respeitando os critérios de permanência estabelecidos por cada instituição.

**§ 1º.** A entrada dos animais que se trata no caput desse artigo somente poderá ocorrer em companhia de algum familiar do paciente ou de pessoa que esteja familiarizada a manejar o animal.

**§ 2º.** A locomoção dos animais dentro do ambiente hospitalar deverá ser realizada em recipientes ou caixas adequadas para este fim, de acordo com o tamanho e a espécie de cada animal-visitante, salvo os cães de grande porte, que deverão estar em guias presas por coleiras e se necessário enforcador e focinheiras.

**Art. 3º.** A permissão de entrada dos animais nos hospitais deverá observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS):

- I – verificação da espécie animal a ser autorizada;
- II – autorização expressa para visitação expedida pelo médico do paciente internado;
- III – laudo veterinário atestando boas condições de saúde do animal, seguido da carteira de vacinação atualizada, com anotação da vacina-

ção múltipla e anti-rábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;

**IV** – visível aparência de boas condições de higiene do animal;

**V** – determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser no próprio quarto de internação, sala de estar específica ou no caso de cães de grande porte, no jardim interno, se o estabelecimento dispuser deste espaço.

**Parágrafo único.** A autorização mencionada no inciso II do caput deste artigo será exigida apenas na primeira visita, devendo ser renovada sempre que houver alguma alteração no quadro de saúde do paciente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 21 de março de 2023.

**VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO** - Presidente

**JULIANA VALENTE YONAMINE** - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**